



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### VINCULADO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2017

(Fundamentação Legal: Art. 25, Inc. II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993)

Processo Administrativo nº 672/2017 – Contrato nº 13/2017

**CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**, denominado Coren-SP, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo-SP – CEP 01331-000, neste ato representado por sua Presidente, Fabiola de Campos Braga Mattozinho.

**CONTRATADA – KRATOS KLIO DIFUSÃO DO CONHECIMENTO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.535.368/0001-10, com sede na Rua Cotoxó, 927, apartamento 71 - Vila Pompeia – São Paulo-SP - CEP 05021-001, telefone 3262-4338, e-mail diogo@kratosklio.com.br / comercial@kratosklio.com.br, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Igor César Dorim Gandra, brasileiro, solteiro, tecnólogo em recursos humanos, portador do RG nº 50.652.652-5 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 065.702.666-24, residente na Alameda Itu, 285, apartamento 123 – Jardim Paulista – São Paulo-SP - CEP 01421-001.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

#### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de uma palestra com o tema “A Vida Que Vale a Pena Ser Vivida” ministrada pelo professor Dr. Leandro Karnal para uma das atividades da abertura oficial da Semana de Enfermagem do Coren-SP.

1.1.1. Fica líquido e certo que deste acordo não serão derivados outros compromissos, como presença em outros eventos sociais e profissionais promovidos pela Contratante, bem como a obrigatoriedade de conceder entrevistas e gravação de vídeos institucionais e/ou publicidade do evento e divulgação de patrocinadores, salvo, por mera liberalidade do contratado.

1.1. As partes acordam que o evento, motivo deste instrumento, não poderá servir de pretexto para reuniões ou pronunciamentos políticos e /ou religiosos de qualquer natureza, mesmo os permitidos ou oficializados.

#### 2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Palestra abordando os seguintes temas:

2.1.1. Missão;

2.1.2. Engajamento;

2.1.3. Objetividade.

2.2. O conteúdo da palestra deverá ser personalizado às necessidades e indicações do Coren-SP, conforme *briefing* a ser encaminhado ao palestrante.

2.3. Considerando o cronograma do evento, a palestra deverá ter duração de 90 minutos.

2.4. A apresentação está programada para ocorrer no dia 10 de maio de 2017, das 15h às 17hs, na cidade de São Paulo/SP, em local a ser definido.

#### 3. DO VALOR CONTRATUAL

3.1. Fica ajustado o valor de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**.

3.2. Os valores e as condições ora estabelecidas obedecem à Proposta de Preços datada de 02/05/2017,



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

que se vincula ao presente Ajuste em todos os termos.

**3.3.** Nos preços ajustados estão incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com a prestação do objeto da contratação, tais como, deslocamento, tributos e todas as despesas diretas e indiretas.

**3.4.** O preço permanecerá fixo e irrevogável durante o período de vigência do presente Contrato.

### **4. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO**

**4.1.** Conforme interesse do Coren-SP, o valor inicial da contratação poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

**4.2.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.

**4.3.** As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido, somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

### **5. DA DESPESA**

**5.1.** As despesas resultantes da execução deste instrumento contratual serão atendidas através do Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.039 – Exposições, Congressos, Conferências, Seminários e Cursos.

### **6. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

**6.1.** A vigência deste contrato será específica para a execução do serviço descrito no item 1.

**6.2.** Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993.

### **7. DO SIGILO**

**7.1.** Comprometem-se as partes, sob nenhuma forma ou pretexto, à mídia impressa, eletrônica ou a terceiros não incluídos na contratação, qualquer informação sobre este contrato, inclusive sobre remuneração.

### **8. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

**8.1.** Será exigida garantia legal prevista na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), a contar do Termo de Recebimento Definitivo, podendo, inclusive, a Contratada oferecer garantia adicional.

### **9. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**9.1.** Na ocasião da entrega do objeto, a Contratada deverá apresentar:

**9.1.1.** Nota fiscal contendo, em seu corpo, a descrição detalhada dos itens e serviços executados, o número da nota de empenho, o número do processo licitatório e o número da conta bancária para depósito do pagamento; indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (prestação de serviços e/ou comercialização).

**9.1.1.1.** Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.

**9.1.1.2.** A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – IN/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

**9.1.2.** Comprovação de regularidade fiscal através de certidões negativas ou certidões positivas com



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

efeitos de negativas válidas relativas:

- 9.1.2.1. Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- 9.1.2.2. Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- 9.1.2.3. Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.1.2.4. Às Fazendas Estadual e/ou Municipal;
- 9.1.2.5. Aos Débitos Trabalhistas.

9.2. A não apresentação ou irregularidade de qualquer um dos itens relacionados nas cláusulas anteriores caracterizará descumprimento de obrigação acessória e poderá ensejar na aplicação de sanções contratuais.

### 10. DOS PRAZOS, DOS LOCAIS E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO OBJETO

10.1. O serviço deverá ser prestado no dia 10 de maio de 2017, das 15h30 às 17h30, de acordo com o cronograma do evento.

10.2. O serviço deverá ser prestado no Hotel Maksoud Plaza, sito à Rua São Carlos do Pinhal, 424 – Bela Vista - São Paulo-SP - CEP 01333-000.

10.3. O deslocamento do palestrante para a prestação do serviço, bem como demais despesas decorrentes, ficarão às expensas da Contratada.

### 11. DOS PRAZOS PARA RECEBIMENTO

11.1. Nos termos dos art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta contratação será recebido:

11.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega da nota fiscal e demais documentos;

11.1.2. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação se o objeto atende às especificações do objeto contratado; e da conformidade da documentação (nota fiscal, regularidades fiscais e demais documentos de apresentação obrigatória);

11.1.3. Expirado o prazo supramencionado e não ocorrendo a conformidade, o documento fiscal deverá ser cancelado, devendo ser reemitido apenas quando da regularização.

11.2. O recebimento provisório poderá ser feito por qualquer servidor do Coren-SP e o recebimento definitivo apenas pelo Fiscal do Contrato.

### 12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal do Contrato, preferencialmente mediante depósito na conta bancária informada na nota fiscal.

12.2. A Contratada receberá apenas pelo objeto efetivamente executado.

12.3. O Coren-SP reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou em desconformidade com legislação tributária vigente e ainda, se for constatado, no ato da atestação, que os materiais fornecidos não correspondem às especificações apresentadas na proposta e neste Instrumento.

12.3.1. Não ocorrendo o pagamento, a Contratada não terá o direito à compensação financeira ou alteração de preços.

12.4. Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Gerência Financeira – Gefin, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a Contratante terá reiniciado o prazo para efetuar nova análise e o respectivo pagamento, a partir do recebimento.

12.5. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**12.6.** A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal, em obediência aos ditames estabelecidos pela IN/RFB nº 1.234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

**12.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo que:

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = i/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$ Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.
---

### 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**13.1.** Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos, demais dispositivos legais e das contidas na Proposta Comercial, a Contratante se obriga a:

**13.1.1.** Dispor de ambiente adequado à realização da palestra, equipado com aparelhagem de som e multimídia (Data-show e microfone).

**13.1.2.** Informar, em tempo hábil para organização do palestrante, o local em que será realizado a palestra, como eventual alteração de data / horário programado para a realização do evento.

**13.1.3.** Fornecer informações de briefing necessárias à personalização do conteúdo da palestra, caso demandado pela Contratada.

**13.1.4.** Garantir a segurança do local do evento, providenciando todas as licenças necessárias junto aos órgãos competentes.

**13.1.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

**13.1.6.** Exercer a fiscalização da execução do objeto por pessoas especialmente designadas.

**13.1.7.** Indicar, formalmente, o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual.

**13.1.8.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Instrumento Contratual e os termos de sua proposta.

**13.1.9.** Registrar, em sistema próprio, os prazos de atendimento e todas as demais ocorrências relacionadas à entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**13.1.10.** Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos objetos entregues, prestados nos prazos e condições estabelecidos.

### 14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**14.1.** Caberá à Contratada, a partir do recebimento deste Instrumento e da Nota de Empenho, o cumprimento das obrigações a seguir:

**14.1.1.** Adaptar a apresentação às necessidades e indicações da instituição.

**14.1.2.** Dispor de equipe e material completos para a apresentação, incluindo todo o seu transporte e manuseio no local de ocorrência do evento.

**14.1.3.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SP.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 14.1.4.** Comunicar ao Coren-SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.
- 14.1.5.** Manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 14.1.6.** Designar, por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto.
- 14.1.7.** Informar à Contratante, sempre que houver alteração, nome, endereço, telefone e e-mail do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.
- 14.1.8.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbitos federal, estadual e municipal.
- 14.1.9.** Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações e atualizações, quando cabível.
- 14.2.** A Contratada deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:
- 14.2.1.** Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes desta contratação.
- 14.2.2.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus colaboradores não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SP.
- 14.2.3.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus colaboradores durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências do Coren-SP.
- 14.2.4.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 14.2.5.** Custos da mão de obra, dos materiais, equipamentos e uniformes quando necessários à prestação dos serviços, inclusive na hipótese de haver necessidade de reposição ou substituição.
- 14.2.6.** Todas as despesas decorrentes de deslocamentos de profissionais para a prestação dos serviços.
- 14.3.** Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, a Contratada obriga-se a:
- 14.3.1.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, inclusive técnica e administrativamente, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação.
- 14.3.2.** Entregar o objeto em conformidade com as especificações constantes no neste Instrumento e na Proposta.
- 14.3.3.** Executar o objeto contratado com o sigilo necessário.
- 14.4.** São expressamente vedadas à Contratada:
- 14.4.1.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução deste Contrato.
- 14.4.2.** A veiculação de publicidade acerca da aquisição, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP.
- 14.4.3.** A subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial do objeto contratado, salvo mediante autorização expressa do Coren-SP, apenas para execução parcial.
- 14.5.** A inadimplência da Contratada com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP, nem poderá onerar o objeto desta



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-SP.

### 15. DAS SANÇÕES

**15.1.** Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e demais cominações legais, isolada ou cumulativamente com multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, à Contratada que:

- 15.1.1.** Deixar de entregar documentação exigida;
- 15.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- 15.1.3.** Não mantiver a proposta;
- 15.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.5.** Falhar na execução do contrato;
- 15.1.6.** Fraudar na execução do contrato;
- 15.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.8.** Fizer declaração falsa;
- 15.1.9.** Cometer fraude fiscal.

**15.2.** Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

**15.3.** Poderão ser consideradas fraudulentas, na execução da contratação, as condutas (mas não se limitando a essas):

- 15.3.1.** Elevar arbitrariamente os preços;
- 15.3.2.** Prestar, como certo e perfeito, serviço fora das especificações acordadas;
- 15.3.3.** Prestar um serviço por outro;
- 15.3.4.** Tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa à proposta ou a execução do instrumento contratual.

**15.4.** Para a Contratada que cometer as condutas dos itens 15.1.4 e 15.1.5, será aplicada multa nas seguintes condições:

- 15.4.1.** 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação em caso de atraso injustificado ou com justificativas não aceitas pelo Coren-SP que ultrapasse 30 minutos, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 15.4.2.** 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 15.4.3.** Em caso de atraso injustificado ou com justificativas não aceitas pelo Coren-SP que ultrapasse 60 minutos; ou em caso de não atendimento às especificações contratadas, e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do serviço, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida e a multa correspondente, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste.
- 15.4.4.** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista nos casos de inexecução total.

**15.5.** Para as demais condutas e, em quaisquer casos descritos nas cláusulas anteriores, a multa máxima a ser aplicada será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**15.6.** Não se incluem nas infrações fatos decorrentes de força maior como calamidade pública, convulsão social, impossibilidade de transporte até o local do evento motivado por interdição de vias de acesso, acidente de trânsito, greve ou doença comprovada do palestrante.

**15.6.1.** Caso ocorra qualquer uma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, nova data será



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

fixada de comum acordo entre as partes, sem ônus adicionais.

**15.7.** O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada.

**15.7.1.** A critério do Coren-SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber pelos serviços prestados.

**15.7.2.** Não sendo essa importância suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da Garantia Contratual, quando houver.

**15.7.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido, a Contratada será inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente.

**15.8.** Poderá deixar de ser imputada sanção à Contratada nos casos de comprovação, por ela, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; de manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-SP; ou de acatamento de justificativas, após análise da Contratante, em outros casos fortuitos.

**15.9.** As sanções apenas serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.

**15.9.1.** Constatada a irregularidade na execução contratual, o Fiscal do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções.

**15.9.2.** A não apresentação de defesa no prazo legal implicará na aplicação das sanções, nos termos do parágrafo 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

**15.9.3.** Apresentada a defesa no prazo legal, o Fiscal e o Gestor do Contrato apreciarão o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da sanção ou acatamento da manifestação, mediante ciência da Contratada, a ser feita pelo correio, com aviso de recebimento.

**15.10.** Das decisões de aplicação de sanção caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

**15.10.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

**15.11.** Para aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### **16. DO USO E VEICULAÇÃO DA IMAGEM E DO MATERIAL DA CONTRATADA**

**16.1.** A Contratada autoriza a Contratante a utilizar de forma interna, quaisquer materiais elaborados pela Contratada tais como: apresentação, materiais gráficos, textos, imagens de vídeo e/ou fotográficas, sendo vedado o aproveitamento econômico e veiculação na íntegra, inclusive por transmissão ao vivo, por qualquer mídia eletrônica privada ou pública;

**16.2.** O uso da imagem sem áudio do palestrante fica restrita exclusivamente à divulgação do evento objeto deste instrumento, até seu término. Ficando desde já, expressamente vedado seu uso após este, ou para outros fins e qualquer divulgação externa, em qualquer meio ou mídia. Ficando, no entanto autorizada a tirar fotos do palestrante, exclusivamente para registro e arquivo interno para a empresa e nunca para fins comerciais.

### **17. DAS DECLARAÇÕES**

**17.1.** As partes declaram que os signatários tem todos os poderes para celebrar o presente contrato e caso não tenham ou não respondam pela parte se responsabilizarão civil e criminalmente pela legitimidade da assinatura e pelo cumprimento das obrigações.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**17.2.** As partes obrigam-se por si e pelos seus diretores, conselheiros, funcionários e/ou representantes de fato e de direito a repetir as leis brasileiras e comprometem-se fielmente a não praticarem qualquer ato, direta ou indiretamente, passível de configurar corrupção ou ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, conforme previsão no artigo 5º da Lei Federal nº 12.843/2013, tais como oferecer promessa e/ou pagamentos indevidos, gratificações, brindes ou qualquer vantagem direta ou indiretamente para agentes públicos, empregados do Estado em quaisquer esferas, partidos políticos e seus funcionários, assim como agente ou funcionário da administração pública estrangeira. O descumprimento de quaisquer Leis Anticorrupção pela parte será considerada infração grave ao contrato e conferirá à outra parte o direito de rescindi-lo imediatamente. Sem prejuízo da rescisão imediata, qualquer violação das Leis Anticorrupção que chegar ao conhecimento das partes ensejará o direito da outra parte em suspender e reter todo e qualquer pagamento relacionado ao presente contrato a fim de ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos.

### **18. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**18.1.** As Leis nº 8.666/1993 e nº 8.078/1990 bem como os demais postulados que norteiam o Direito Administrativo e, subsidiariamente, no que couber, a Legislação Civil, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.

### **19. DO FORO**

**19.1.** As partes elegem de comum acordo, o foro da Justiça Federal de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 02 de maio de 2017.

---

### **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**

Fabiola de Campos Braga Mattozinho  
Presidente

---

### **KRATOS KLIO DIFUSÃO DO CONHECIMENTO LTDA – ME**

Igor César Dorim Gandra  
Sócio Administrador